

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Empenho NE nº 2020-00077/004 Tipo ESTIMATIVA Tipo Crédito ORCAMENTARIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - Assistência Social
Subfunção 122 - Administração Geral
PA 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Despesa 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Subelemento 33903202 - CESTA BASICA
Fonte 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009

DADOS COMPLEMENTARES

Convênio Contrato 241/2020DPS
Dispensa Licitação

CREDOR

Nome AILTON DA SILVA MOURA-EPP CPF / CNPJ 19.236.623/0001-96
Endereço AV. MONTE SANTO Bairro CENTRO
Complemento Cidade ANDORINHA-BA

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
10/12/2020	VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	22.707,50

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 22.707,50 (vinte e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos)

EM: 10/12/2020

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA
AUTORIZADA

EM: 10/12/2020

JÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA
TESOUREIRA DEC. Nº 035/2019

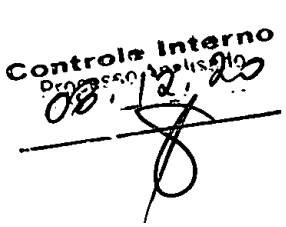
Banco	Agência	Conta	Descrição	Doc.	Fonte	R\$ Valor
001	4152-1	12.564-4	12.564-4 - FMAS AUXILIO PFEC INC I	1012	9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/202	22.707,50

Ordem de Pagamento Nº 021215.00635/001

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Empenho: 00077/2020			Parcela: 004		
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Normal ()	Global ()	Por Estimativa (X)	Orçamentário (X)	Especial ()	Extraordinário ()
Unidade Orçamentária: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistência Social					
Sub-Função: 122 - Administração Geral					
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Atividade/Projeto: 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Sub-Elemento: 33903202-CESTA BASICA					
Fonte de Recursos: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009					
Processo/Adm.					
Dispensa					
Motivo:					
Contrato: 241/2020DPS					
Saldo da Dotação					
Saldo Anterior: 57.000,00		Valor do Empenho: 57.000,00		Saldo Atual: 0,00	
Credor(a)					
Nome: AILTON DA SILVA MOURA-EPP					
Endereço: AV. MONTE SANTO					
Cidade: ANDORINHA					
Estado: BA					
CNPJ/CPF: 19.236.623/0001-96					
Código: 000335					
Banco: Agência: 41521					
Conta: 10243-1					
Complementação do Empenho					
Data	Nro.	Histórico	Sld. Anterior	Valor	Sld. Atual
08/12	1	PARA MAIS.	50.000,00	50.000,00	0,00
Total				50.000,00	
Histórico					
DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020. NOTA FISCAL Nº 1680.					
Dados do Empenho					
Saldo Anterior: 65.225,00		Valor: 22.707,50		Saldo Atual: 42.517,50	
Dados da Liquidação					
Valor Bruto: 22.707,50		Valor Retido: 0,00		Valor Líquido: 22.707,50	
Retenções					
Conta Contábil					R\$ Retido
					
Nota de Liquidação					
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)			DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO		
EM: 08/12/2020			EM: 08/12/2020		
<hr/> MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEC. Nº 031/2019			<hr/> JADSON PINTO DE SOUZA SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE DEC. Nº 037/2019		

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

EMPENHO DA DESPESA**Exercício: 2020**
Unidade: 021215
Número: 00077
Data: 24/08/2020**Dados do Credor**

Credor: 000335 AILTON DA SILVA MOURA-EPP
Endereço: AV. MONTE SANTO
CNPJ/CPF: 19.236.623/0001-96 Cidade: ANDORINHA Estado: BA
Banco: Agência: 41521 Conta: 10243-1

Classificação da Despesa

Ficha: 721
Empenho: ESTIMATIVA
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação (PA): 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009
Sub-elemento: 33903202-CESTA BASICA

Dados da Licitação

Dispensa: Processo:
Motivo: Contrato: 241/2020DPS

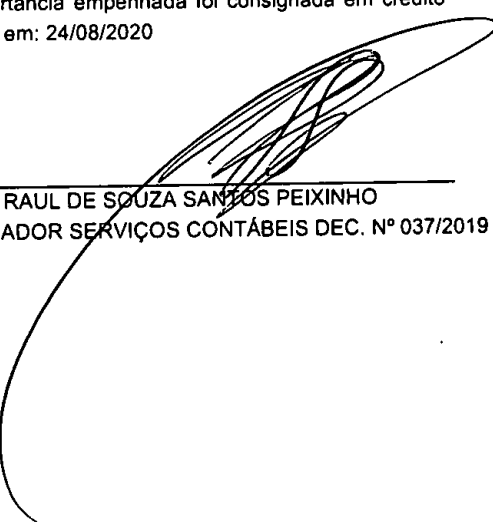
Especificação

Saldo Anterior: 57.000,00
Valor do Empenho: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Saldo Atual: 0,00

Histórico: DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 24/08/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 24/08/2020


RAUL DE SOUZA SANTOS PEIXINHO
COORDENADOR SERVIÇOS CONTÁBEIS DEC. Nº 037/2019

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Andorinha-BA

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Endereço: Travessa Tanque Novo, S/N – Andorinha-Ba CEP: 48990 000

E-mail: suasandorinha@yahoo.com Tel: (74) 3529-1474

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CI nº 162/2020/ GAB SEMAS.

Andorinha, 25 de novembro de 2020.

De: Assistência Social

Para: Sr.

ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA

Secretário de Administração

Assunto: Solicitação de Pagamento de Nota Fiscal

Venho por meio desta, solicitar o pagamento da nota fiscal de Cestas Básicas nº001.680 no valor de R\$ 22.707,50 (Ailton da Silva Moura) para as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidos pelos CRAS SEDE E CRAS MEDRADO da Secretaria de Assistência Social do nosso Município.

Segue a relação:

Sem mais para o momento, aguardamos retorno e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,




Maria Helena Dias de Oliveira
Secretária de Assistência Social

Orgão: 12

Proj/Atividade: ~~2053~~ 2028

Elem. de despesa: 339032

Fonte: 9 

Lourenço Duarte Figueiredo
Secretário de Finanças

Recebemos de AILTON DA SILVA MOURA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado Emissão: 13/11/2020 - Dest.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Valor Total: 22707,50

NF-e
Nº: 000.001.680
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AILTON DA SILVA MOURA
AVENIDA MONTE SANTO, 318 TERREO
CENTRO - 48990 - 000
Andorinha - BA Telefone: 7435291004

DANFE
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº: 000.001.680
SÉRIE: 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2920 1119 2366 2300 0196 5500 1000 0016 8013 8970 0004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129201319273032

13/11/2020 12:35:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

113144574

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

C.P.F./C.N.P.J.

19.236.623/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ/CPF

13.474.300/0001-54

DATA DA EMISSÃO

13/11/2020

ENDEREÇO

RUA CASTELO BRANCO, S/N

BAIRRO

CENTRO

CEP

48990 - 000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

13/11/2020

MUNICÍPIO

ANDORINHA

FONE/FAX

UF

BA

IE

HORA DA SAÍDA

10:21:44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.189,10	22.707,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.707,50

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	DESC.	VL. TOT. LIQ.	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	VL. APX
586	ARROZ URBANO BRANCO S. ESP. 1KG - Barras: 7896038321056	10062010	0400	5102	UN	505,00	5,50	2.777,50	0,00	2.777,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,66
588	ARROZ FAZENDA BRANCO 1KG - Barras: 7896389600060	10063021	0400	5102	UN	250,00	5,50	1.375,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,75
584	ARROZ URBANO PARB. VIT. 1KG - Barras: 7896038398058	10062010	0400	5102	UN	300,00	5,50	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,30
102154	ARROZ VILA NOVA PARB. BENEF. 1KG - Barras: 7896380200580	10063011	0400	5102	UN	95,00	5,50	522,50	0,00	522,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,94
103740	ARROZ CACAROLA BRANCO 1KG - Barras: 7896393601039	10063021	0400	5102	UN	100,00	5,50	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,10
7466	ACUCAR CRISTAL AGROVALE 1KG - Barras: 7898060250014	17019900	0102	5102	UN	750,00	2,50	1.875,00	0,00	1.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,25
103347	MACARRAO C/SEM. PETYAN ESP. 500GR - Barras: 7896532700616	19021900	0500	5405	UN	500,00	2,40	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,40
40	LEITE EM PO CCGL INT. 200G - Barras: 7898929966056	04021010	0102	5102	UN	500,00	5,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555,00
102065	FLOCAO BAIANO 400G - Barras: 7898149730543	11041900	0102	5102	UN	1000,00	1,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00
12208	MARGARINA CLAYBOM 500G - Barras: 7891515901059	15171000	0102	5102	UN	160,00	3,70	592,00	0,00	592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,86
2457	MARGARINA DELINE 500G - Barras: 7893000980006	15171000	0102	5102	UN	90,00	3,70	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,99
481	CAFE BRUMADO 250G - Barras: 7898019870010	09011190	0102	5102	UN	100,00	3,60	360,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,92
480	CAFE MARATA ALMOF. 250G - Barras: 7898286200060	09011190	0102	5102	UN	150,00	3,60	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,88
12538	FELJAO KALDAO 1KG - Barras: 7897136405020	07133399	0400	5102	UN	500,00	7,50	3.750,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,50
10300	OLEO DE SOJA SOYA 900ML - Barras: 7891107101621	15060000	0102	5102	UN	250,00	8,73	2.182,50	0,00	2.182,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,55
1920	FARINHA DE MAND. BRANCA 1KG	15121919	0400	5102	UN	500,00	3,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de ipi. Permite o aproveitamento do credito de icms no valor de R\$ 0,00; Correspondente a aliquota de 0,00%, nos termos do art. 23 da LC 123 / 2006; Val Aprox R\$ 2.189,10 Fed 1.155,60 Est 1.033,50 Fonte IBPT/empresometro.com.br A5G7R1; CFOP 5102 = R\$21.507,50; CFOP 5405 = R\$1.200,00; Não há cobrança do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

RESERVADO AO FISCO

Carta de Correção Eletrônica - CCe



Chave de Acesso

29201119236623000196550010000016801389700004

Número da nota

000001680

Protocolo de autorização - CCe

129200003168509

Data de Autorização

13/11/2020

Sequencia

2

OS ITENS DESCRITOS NA NOTA FISCAL Nº1680,REFERE SE A ENTREGA DE 250 KIT DE CESTAS BASICAS

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON DA SILVA MOURA

CNPJ: 19.236.623/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:26 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **7D71.D4DA.C402.6176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ANDORINHA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 10/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000151/2020

Emissão: 10/09/2020

Validade: 09/12/2020

AILTON DA SILVA MOURA
CGA: 000.000.344/001-12
CNPJ: 19.236.623/0001-96
CNAE: 4711-3/02
AV MONTE SANTO , 321
COMÉRCIO
DOM PEDRO I
48.990-000 - ANDORINHA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.236.623/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2013
NOME EMPRESARIAL AILTON DA SILVA MOURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALEGA SUPERMERCADO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV MONTE SANTO	NÚMERO 321	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 48.990-000	BAIRRO/DISTRITO DOM PEDRO I	MUNICÍPIO ANDORINHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GALEGASUPERMERCADO@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 3529-1004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/11/2020 às 10:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.236.623/0001-96
Certidão n°: 29368654/2020
Expedição: 13/11/2020, às 10:54:14
Validade: 11/05/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.236.623/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203359670

RAZÃO SOCIAL	
AILTON DA SILVA MOURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.144.574	19.236.623/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.236.623/0001-96

Razão Social: AILTON DA SILVA MOURA ME

Endereço: AV MONTE SANTO 118 TERREO / CENTRO / ANDORINHA / BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120805052359182804

Informação obtida em 08/12/2020 09:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
GABINETE MUNICIPAL

Lei nº 424/2011.

De 26 de Dezembro de 2011.

Publicado em 26/12/2011
Na forma do art. 71 da Lei Orgânica



Gisely Bezerra Lima
Assessora Administrativa I
Decreto nº 154 / 2009
Responsável por publicação
Portaria nº 015A / 2009

“Dispõem sobre a alteração da Lei nº 366/2009 que dispõe sobre concessão de Benefícios Eventuais pela Administração Pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22, Seção II da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, de acordo com a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social de 19 de outubro de 2006 e com o Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual criado originalmente pela Lei Municipal 366 de 31 de agosto de 2009 é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção de indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII - afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º Farão jus ao Benefício Eventual todas as famílias em situação de pobreza que, comprovadamente, se justificarem perante a Secretaria Municipal Assistência Social.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei entende-se por família o agrupamento de pessoas, residentes no mesmo lar, composto por parentes ou pessoas que possuam laços afetivos, e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Art. 5º O critério para concessão do Benefício Eventual é o que determina a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 6º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família junto à Secretária Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo será previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que o requerente deve declarar:

- I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante descrição do nome de todos seus membros;
- II- o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;
- III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e identificação do nome do membro da família beneficiária responsável pela solicitação.

Art. 7º O requerimento será apreciado pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o seu pronto pagamento observando as etapas das despesas públicas previstas na Lei 4.320/64 e suas alterações, assim como na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único. Será indeferido o requerimento de concessão do Benefício Eventual, caso ocorra um dos seguintes eventos:

- I- já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II- a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- III- restar configurada a duplicidade de requerimentos;
- IV- se o requerente, nos termos do artigo 4º ou 5º for inidôneo.

Art. 8º Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, o objeto da solicitação requerida seja idêntica, devendo ser deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido os demais subsequentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 9º Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a autoridade administrativa responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá, à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo, visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I- à restituição do valor indevidamente recebido;

II- ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III- ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do Benefício Eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

IV- à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

V- Parágrafo Único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O alcance do beneficiário do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantem a dignidade e o respeito à família beneficiária tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar risco e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
GABINETE MUNICIPAL**

III – ressarcimento no caso de perdas ou danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior;

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento e de responsabilidade do Plantão Social.

Art. 13º O Benefício Eventual em forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 14º O auxílio natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- atenção necessárias ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III- Apoio a família no caso de morte da mãe, e
- IV- O que mais o plantão social considerar pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 15º o benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º o auxílio natalidade deve ser concedido ao requerente em bens de consumo ou em pecúnia, até trinta dias após o deferimento do requerimento.

§ 5º a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade de acordo com o estabelecido no art. 14º.

Art. 16º Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à famílias em numero igual aos das ocorrências desses eventos, podendo ser concedido diretamente a um membro integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 17º Ficam instituídos também os benefícios eventuais em forma de auxílio viagens, concessão de cestas básicas, auxílio documentação e auxílio proteção.

Art. 18º O benefício auxílio viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de concessão de passagens e despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária e concedidas nos seguintes casos:

I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, município, povoados e estados, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência, para tratamento de saúde.

IV - atendimento ao migrante acompanhado ou não de sua família, possibilitando condições dignas de retorno à sua cidade de origem.

Art. 19º O Benefício Eventual, na forma de concessão de cesta básica constitui em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em forma de concessão de alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, tendo como objetivo suprir as necessidades de:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – atender as emergências no caso de calamidade pública;

V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 20º O Benefício Eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir aos cidadãos e famílias, a obtenção dos documentos que necessitem, não havendo condições para adquiri-los, compreendendo o recolhimento de taxas e fornecimentos de fotos 3x4 para a obtenção dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

I – 2ª via de registro de nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

Art. 21º O Benefício Eventual, na forma de auxílio proteção, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana que por ventura se encontre em situação vexatória ou de extrema pobreza, pela falta de condições de subsistência própria ou da família, ou que em função da situação de drogadição tenham perdidos seus pertences de uso pessoal, ou que se encontre em situação de mendicância, ou ainda, que em virtude de fenômeno natural ou sinistro se encontre em situação de falta de moradia, cujo evento causador isolado, não se enquadre nos casos específicos de calamidade pública, previstos nos artigos 22 e 23, compreendendo os seguintes benefícios:

- I- Locação temporária de imóveis para abrigo;
- II- Doação de kit de higiene pessoal;
- III- Doação de itens de vestuário e agasalhos;
- IV- Doação de colchões;
- V- Pagamento de taxa de internação em Centros de Recuperação e Reabilitação e até duas respectivas mensalidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Plantão Social possibilitará os meios necessários para inserir o beneficiário deste auxílio e suas respectivas famílias nas ações setoriais existentes de combate ao uso de álcool e outras drogas, nos programas de apoio a população de rua, serviços de abrigamentos e programa habitacionais.

Art. 22º Ficam voltados todos os Benefícios Eventuais criados através desta lei para o atendimento à população nos casos de Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 23º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à icolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. As ações relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social, devendo no caso de calamidade pública ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais.

Art. 24º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes;

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – manter em funcionamento o Plantão Social com uma Assistente Social devidamente habilitada pelo Conselho de Classe, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais e realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão;
- III – expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
- IV – Manter um arquivo com os registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e pra aferição das carências da população;
- V – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do Benefício Eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 25º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – fixar critério de atendimento e deferimento do Benefício Eventual, mediante resolução de regulamentação, incluindo o valor financeiro máximo de cada um dos Benefícios Eventuais, considerando estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, com vistas em consubstanciar em dotação orçamentária consignada para a Lei Orçamentária Anual expedir resolução que regulamente a presente lei;

II – Realizar os procedimentos administrativos visando:

- a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;
- b) à apreciação das contas prestadas pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e à aplicação das respectivas penalidades;
- c) à apreciação dos requerimentos de concessão de Benefícios Eventuais e de pagamentos destes;
- d) avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- e) analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários.

Art. 26º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 27º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção desta lei, regulamentá-la por Resolução própria conforme o art. 13º da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS Lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993.

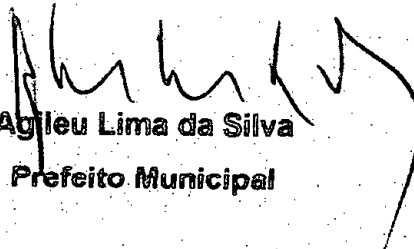


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
GABINETE MUNICIPAL

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Fica revogada a Lei nº 366 de 31 de agosto de 2009.

Andorinha- Bahia, 26 de Dezembro de 2011.



Aglieu Lima da Silva
Prefeito Municipal